



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 28/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 35 – 2ª Edição (Segurança Contra Incêndio em Edificações que compõem o Patrimônio Cultural):

1. ALTERAR a alínea "h" do item 7.5.3

Onde se lê:

"h) listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso, adequadas para serem utilizadas como "rota de retirada" do acervo, por pavimento."

Leia-se:

"k) listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso, adequadas para serem utilizadas como "rota de retirada" do acervo, por pavimento."

2. ALTERAR a NOTA ESPECÍFICA 6 da Tabela 1 – Exigências para edificações com altura menor ou igual a 12 metros

Onde se lê:

"(6) – Somente para edificações com área superior a 750 m²."

Leia-se:

"(6)– Somente para edificações com área superior a 930 m²."

3. ALTERAR as NOTAS 1 e 2 da Tabela 4 – Fatores de risco associados à grandeza da carga incêndio (f₂)

Onde se lê:

"1) Para fins de definição da carga de incêndio nas situações em que há uma aceitável uniformidade na sua distribuição espacial, a critério do Responsável Técnico poderá ser adotada as densidades de carga de incêndio constantes do Anexo A da IT09 (Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de risco);

2) Quando a densidade de carga de incêndio não for uniformemente distribuída sobre a área de piso da edificação, esta deverá ser determinada por medição direta, segundo o método descrito no Anexo B da IT 09;"

Leia-se:

"1) Para fins de definição da carga de incêndio nas situações em que há uma aceitável uniformidade na sua distribuição espacial, a critério do Responsável Técnico poderá ser adotada as densidades de carga de incêndio constantes do Anexo A da IT 09 (Carga de Incêndio nas Edificações e Espaços Destinados ao Uso Coletivo);

2) Quando a densidade de carga de incêndio não for uniformemente distribuída sobre a área de piso da edificação, esta deverá ser determinada por medição direta, segundo o método descrito no **Anexo C** da IT 09;"

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22395450** e o código CRC **6BF71912**.